

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

LEI N.º 4.262, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

REINTEGRA LOTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, os Lotes não ocupados pelos seus donatários abaixo discriminados, localizados no Loteamento Parque Industrial "Dr. Auler Ludolf Thomé", a saber:

QUADRA	LOTE	DONATÁRIO	LEI
01	09	ACOSVIG – Associação Comunidade Sempre Viva	2.397/96
01	10	Adilson Pires de Moreira	2.397/96
01	14	Lucinei Lobato Frangilo	2.397/96
01	15	José Veríssimo Borges	2.397/96
01	16	Carlos Reis Teixeira	2.397/96
01	17	Maria Lucia da Silva	2.397/96
01	25	José Dionísio	2.637/99
01	26	Maria José Nery Pereira	2.634/99
01	27	Roberto Rosa Moreira	2.837/00
01	30	Ricardo Moraes Barreto	2.830/00
01	34	Francisco Quintino de Moura	2.840/00
01	37	Nilson Ferreira	2.903/00
01	38	CCS Carapina Cost. Serv.	2.906/00
01	39	CCS Carapina Cost. Serv.	2.906/00
01	40	CCS Carapina Cost. Serv.	2.906/00
01	42	José Gloria de Siqueira	2.905/00
04	11	Cristiane Assis Ramos	2.397/96
05 A	01	Francisco Jacinto de Souza	2.397/96
05 A	02	Francisco Jacinto de Souza	2.397/96
05 A	03	Paulo Cesar Spala	2.397/96
05 A	05	Jetro Alves Monteiro	2.397/96
05	07	Miguel Martins Gouveia	2.397/96
05	08	Anilton Ferreira	2.397/96
05	09	Maria da Penha Ribeiro Gomes	2.397/96
06	01	Fabrizio Ragio Abdalah	2.397/96
06	02	José Carlos da Costa Simões	2.813/00

M
AF
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

06	06	Ademir Filetti	2.397/96
06	07	José Carlos de Oliveira	2.397/96
07	03	Waldemar José de Oliveira	2.397/96
07	04	Sebastião Sergio Borges Amaral	2.397/96
07	06	Sebastião Adílio de Souza Nézio Assis Barros	2.397/96
07	07	Licínio Souza	2.397/96
07	08	Licínio Souza	2.397/96
07	13	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	14	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	15	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	16	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	17	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	18	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	19	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	20	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	21	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	22	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	23	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	24	Cerâmica Guaçuí LTDA	2.397/96
07	25	José Antonio Pirovani	2.397/96
07	26	José Antonio Pirovani	2.397/96
08	03	Carlindo Augusto Alves	2.397/96
08	07	Lucio Cesar Gouveia do Nascimento	2.397/96
08	09	Rildo Cabral da Fonseca	2.397/96
08	13	Altivo Antonio Ferreira da Silva	2.397/96
08	15	Antonio dos Reis Monteiro	2.397/96
08	20	José Lucimar Machado	2.397/96
08	21	Viação São Miguel Arcanjo	2.397/96
08	22	Viação São Miguel Arcanjo	2.397/96
08	23	Firma Gessy Bazani Gonçalves	2.397/96
08	24	Joaquim Silvano de Souza	2.397/96
08	25	Joaquim Silvano de Souza	2.397/96
09	04	Marcos José Rodrigues	2.590/99
09	13	Edmar Oliveira Mercúrio	2.656/00
09	14	André Luiz Rosa Miranda	2.682/00
09	17	Geraldo Carvalho de Paula	2.638/99

Art. 2º - A reintegração dos lotes referidos no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista o descumprimento do prazo de início e conclusão das obras por parte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

seus respectivos donatários, conforme determina a legislação em vigor e prontamente constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

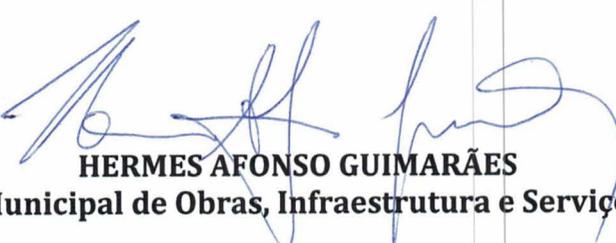
Guaçuí - ES, 16 de janeiro de 2019.



VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



HERMES AFONSO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos